Lei n° 112/99, 10 de agosto de 1999.

Eleva para 28 (vinte e oito) o número de táxis do Município de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 090 de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 1° - O número de veículos de aluguel no Município é fixado em 28 (vinte e oito) táxis, ficando ilimitado para as demais categorias."~~

"Art. 1° - O número de veículos de aluguel no Município é fixado em 33 (trinta e três) táxis, ficando ilimitado para as demais categorias." (Redação dada pela Lei n° 126, de 09 de novembro de 1999)

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de agosto de 1999.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal